

LEI MUNICIPAL Nº. 3.624, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o § 2º do art. 211 da Lei Municipal nº 1.790, de 26 de março de 2002 e altera o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.926, de 27 de maio de 2003 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 2º do art. 211 da Lei Municipal nº. 1.790, de 26 de março de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Constantina e dá outras providências, inserido pela Lei Municipal nº. 2.960, de 25 de julho de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Durante o periodo de prorrogação da licença-gestante, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção da referida licença”.

Art. 2º. Altera o art. 4º. da Lei Municipal nº. 1.926, de 27 de maio de 2003, que regula o parágrafo único, do Art. 87, da Lei 1790/2002, define as atividades insalubres as atividades insalubres e perigosas, dispõe sobre a concessão dos adicionais correspondentes e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os servidores que laborarem em atividade insalubre ou perigosa terão direito a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do Poder Executivo Municipal”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 31 de outubro de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **31 de outubro de 2017**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no periodo de **31/10/2017 a 30/11/2017**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal